



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei n.º

AUTÓGRAFO N.º 3784/2016

PROJETO DE LEI N.º 005/2016 (Substitutivo) do Executivo:

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO CONSTANTE NA TABELA DO ANEXO III - PARTE A; E EXTINÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO III - PARTE B, TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; DANDO NOVA REDAÇÃO AO ANEXO III - PARTE B, NA FORMA QUE ESPECIFICA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: Fica criado na Tabela do Anexo III - Parte "A", constante da Lei Municipal nº 1.702/93, com suas posteriores alterações, o cargo em comissão a seguir relacionado:

n.º vagas	Cargos	Símbolo	Vencimentos	Lotação
01	CHEFE DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	CC-3	R\$ 2.368,14	SEOPS

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao CHEFE DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS compete: administrar os cemitérios Municipais; Fiscalizar os registros funerários; Zelar e Administrar os serviços de escrituração, controle, manutenção, vigilância, ajardinamento, limpeza e demais serviços correlatos para o perfeito funcionamento. Fiscalizar a manutenção dos seguintes livros de registros: sepultamentos; exumações e reclamações; Comunicar diretamente a Secretaria de Obras, o inteiro teor das reclamações lançadas no respectivo livro, para apreciação e providências; Manter a ordem e regularidade dos serviços, bem como a limpeza e iluminação; Dirigir e fiscalizar a escrituração do cemitério; Atender as requisições das autoridades policiais e judiciárias; Encaminhar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mensalmente, relatórios e dados estatísticos; Fiscalizar os trabalhos efetuados pelos servidores lotados nos cemitérios, verificando a frequência e horário de trabalho. Acompanhar a construção de túmulos e de pequenas obras e melhoramentos, desde que devidamente autorizadas. Comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por escrito, a execução irregular de quaisquer obras, colaborando, quando for o caso, para a efetivação de seu embargo. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência, bem como prover os Cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;

ARTIGO 2º: Fica extinto da Tabela do Anexo III - Parte "A", constante da Lei Municipal nº 1.702/93, com suas posteriores alterações, o cargo em comissão a seguir relacionado:

n.º vagas	Cargo	Símbolo	Vencimentos	Lotação
01	CHEFE DA COZINHA PILOTO	CC-3	R\$ 2.368,14	SEMED



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º: Fica extinta da Tabela do Anexo III - Parte "B", constante da Lei Municipal nº 1.702/93, com suas posteriores alterações, a **Função de Confiança** a seguir relacionada; cujo Anexo fica fazendo parte integrante desta Lei:

Qtidade	Nomenclatura	Ref.	Percentual	Lotação
02	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	FC3	20%	SEMAS

ARTIGO 4º: Dá nova redação ao ANEXO III, PARTE B - QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, constantes da Lei n.º 1702/93 – com posteriores alterações.

ARTIGO 5º: As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

ARTIGO 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 16 de fevereiro de 2016.

Cleber Tomaz de Camargos
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2016.

José Carlos Carvalho
1.º Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP